



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 150/2023
PROCESSO 2023-X67ZS
PROTOCOLO PARA SIGEFES Nº 2023022849194**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 150/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI – DR/ES E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI – DR/ES**, autarquia federal, com sede na Avenida Paulo Miguel Bohomoletz, s/nº, Civit, Serra/ES, CEP 29168-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.810/0004-44, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. ROBERTO CAMPOS DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado SENAI e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, autarquia federal, com sede na ST Bancário Norte, s/nº, Quadra 01, Bloco C, Edf. Roberto Simonsen – Andar 10 ao 16, SBN - Brasília/DF, CEP 70040-903, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.665.126/0001-34, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTÔNIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado CNI celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Convênio de Cooperação nº 150/2023**, que tem por objeto oferta de 20 (vinte) vagas anuais em Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Espírito Santo – SENAI, localizado em Civit, Serra, na forma concomitante, nos ternos da alínea b, do inciso II, do art. 36-C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, destinadas a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Professora Hilda Miranda Nascimento”, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina) desta SEDU, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a inclusão do interveniente **Confederação Nacional da Indústria - CNI** e seu representante legal no preâmbulo do Convênio de Cooperação nº 150/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação nº 150/2023, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES,

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

ROBERTO CAMPOS DE LIMA
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Espírito Santo – SENAI
(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
Confederação Nacional da Indústria – CNI
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO A - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES			CNPJ	03.810.810/0004-44		
Endereço	Av Paulo Miguel Bohomoletz, S/N, Bairro CIVIT			TEL	(27) 3298-7818		
Cidade	Serra			CEP	29168-010		
Conta Corrente	*****	Banco	*****	Agência	*****	Praça Pagam.	*****
Nome do Responsável	ROBERTO CAMPOS DE LIMA			CPF	[REDACTED]		
Cl/Órgão Exp.	[REDACTED] - SP - SP	Cargo	*****	Função	Diretor – Regional		
Endereço	Rua Aleixo Neto, nº 165, Praia do Canto, Vitória/ES			CEP	29056 – 115		

2. OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Interviente	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI			CNPJ	33.665.126/0001-34		
Endereço	SBN Quadra 1 - Bloco C, Ed. Roberto Simonsen - Asa Norte, Brasília – DF			TEL	(61) 3317-9989 (61) 3317-9992		
Cidade	Brasília			CEP	70040-903		
Conta Corrente	*****	Banco	*****	Agência	*****	Praça Pagam.	*****
Nome do Responsável	ANTÔNIO RICARDO ALVAREZ ALBAN			CPF	[REDACTED]		
Cl/Órgão Exp.	[REDACTED] – SSP/BA	Cargo	*****	Função	Presidente		
Endereço	*****			CEP	*****		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Convênio de Cooperação Técnica para oferta de curso técnico de nível médio em Desenvolvimento de Sistemas, na forma concomitante, nos moldes do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021.	Período de Execução			
	36 meses			
	Inicio	Set/23	Término	Jun/26

Identificação do Objeto :

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a oferta de 20 (vinte) vagas anuais em Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), localizado em Civit/Serra, na forma concomitante, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, no turno vespertino, destinadas a estudantes matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série do ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento e/ou demais escolas da rede escolar pública estadual, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), desta SEDU, com todos os entes citados localizados no município de Serra.

Justificativa da Proposição:

A sociedade espírito – santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.

As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A Educação Profissional é uma forma de oferta de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para o mundo do trabalho.

Regulamentando o § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em 23/07/2004 foi instituído o Decreto Federal nº. 5.154/04, que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

O Decreto Federal nº 5.154/04 determina as premissas que a Educação Profissional deve observar quanto à sua organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

para o trabalho e modalidades de ensino para a elevação do nível de escolaridade, observadas as diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

“Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

[...]

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou”

Decreto Federal Nº. 5.154/2004

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

“Art. 16. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;”

Resolução CNE/CP Nº 01/ 2021

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 377 e Art. 378 que:

“Art. 377. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; e”

Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014

No escopo do convênio, objetiva – se a oferta, de 20 vagas anuais em curso técnico de nível médio, na forma concomitante, em Desenvolvimento de Sistemas, com carga horária mínima de 1200h organizados em 04 módulos semestrais e duração aproximada de 02 (dois) anos. Serão atendidos estudantes matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, ficará a cargo da SEDU a formação geral básica, por meio da escola referência EEEFM Professora Hilda Miranda Nascimento e/ou demais escolas da rede escolar pública estadual, enquanto que a formação profissional e técnica será executada pelo SENAI, localizado em Civit/Serra.

A indicação da escola estadual referência que participará da oferta levou em consideração a existência de turmas de ensino médio, público-alvo do objeto do convênio, e a distância do SENAI/SERRA, localizado no bairro Civit, visto que a proximidade pode facilitar o deslocamento dos estudantes e contribuir positivamente para a maior integração entre os participantes. Vale ressaltar que, as vagas ofertas são destinadas a todos os estudantes matriculados na rede escolar pública estadual.

No mapeamento geográfico realizado no município de Serra, foi identificada e selecionada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento como unidade escolar referência, jurisdicionada à Superintendência Regional de Educação de Carapina (SRE Carapina), localizada no bairro Porto Canoa, a 3,6 Km do SENAI - Civit, e atendida por linhas de transporte urbano municipal.

4. DAS RESPONSABILIDADES

Além das atribuições que lhes são inerentes, compete aos Órgãos Signatários:

4.1. Compete à SEDU:

- Realizar procedimento para seleção de alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento e/ou demais escolas da rede escolar pública estadual, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao SENAI/SERRA – Civit;
- Coordenar junto ao SENAI a execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- Contribuir para que empresas do Estado, em especial aquelas localizadas no município de Serra, interajam com o SENAI, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- Coordenar, junto ao SENAI, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar – se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Hilda Miranda Nascimento e/ou demais escolas da rede escolar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- pública estadual, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- g. Certificar, quanto a conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória.
 - h. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
 - i. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- 4.2. Compete ao SENAI:
- a. Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
 - b. Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
 - c. Coordenar, junto com a SEDU a execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
 - d. Viabilizar o encaminhamento profissional dos alunos egressos da rede escolar pública estadual, concludentes no curso ofertado;
 - e. Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
 - f. Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada a formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para o curso técnico em Desenvolvimento de Sistemas, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);
 - g. Emitir os certificados aos estudantes que concluírem o Curso Técnico, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular.
 - h. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
 - i. apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- 4.3. Compete a ambas as partes:
- a. A integração institucional entre a SEDU e o SENAI, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;
 - b. Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
 - c. Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
 - d. A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
 - e. A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Formalizar o Convênio entre SEDU e SENAI	Formalizar o Convênio	Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre SEDU e SENAI	Convênio	1	Set/ 23	Set/ 23
Selecionar os Estudantes participantes	Publicar o Edital	Publicação do Edital seleção de estudantes	Edital	1	Out/23	Nov/23
	Classificar os estudantes inscritos	Publicação do resultado do processo seletivo.	Lista de Classificados	1	Nov/ 23	Nov/ 23
	2.3. Matricular os estudantes selecionados	Matricular os estudantes selecionados, seguindo a ordem de classificação.	Matrícula	20	Dez/ 23	Jan/ 23
Realizar as ofertas	Realizar a ofertado curso técnico.	Execução do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com duração aproximada de 02 anos e carga horária mínima de 1200h, organizado em 04 módulos semestrais	Curso	1	Fev/ 24	Dez/ 25
Monitorar a oferta dos cursos técnicos	Realizar reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta	Reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e do SENAI	Reunião	8	Fev/24	Dez/25
	Monitorar, mensalmente, os Indicadores educacionais dos Estudantes Participantes	Monitoramento mensal, por meio dos sistemas de gestão das instituições ofertantes, de forma integrada, os indicadores educacionais dos estudantes participantes	Monitoramento	23	Fev/24	Dez/25
Certificar os estudantes	Certificar os estudantes	Certificação dos estudantes que concluíram, com êxito, os cursos técnico ofertado	Diploma	20	Jan/26	Abr/26
Avaliar a oferta	Avaliar a oferta	Avaliação com a geração de um relatório final detalhando toda a execução da oferta e os resultados alcançados.	Relatório	1	Mai/26	Set/26



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Não há previsão de desembolso financeiro neste projeto, para além do investimento em educação das instituições parceiras				
Total Geral		Não haverá repasse de recursos entre as partes		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Não haverá repasse de recursos entre as partes						

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e data

ROBERTO CAMPOS DE LIMA
Diretor Regional – SENAI
(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
Confederação Nacional da Indústria – CNI
(Assinado eletronicamente)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO CAMPOS DE LIMA
CIDADÃO

assinado em 31/01/2024 16:58:52 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 21/02/2024 13:12:36 -03:00

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN
CIDADÃO

assinado em 20/02/2024 12:55:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 13:12:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z0DC6W>